



## **CÂMARA MUNICIPAL DO NORDESTE**

### **Programa de Concurso** **Atribuição de Seis Licenças para o Exercício da Atividade** **de Aluguer de Veículos Ligeiros de Passageiros em Serviço de Táxi no Concelho do** **Nordeste**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto do concurso**

O presente procedimento tem por objeto a atribuição de seis licenças para o exercício da atividade de aluguer de veículos ligeiros de passageiros em serviço de táxi com estacionamento fixo, nas seguintes freguesias deste Concelho:

<b>Freguesias</b>	<b>N.º de Contingentes</b>
Vila do Nordeste	1
Algarvia	1
Santana	1
Achada	1
Achadinha	1
Salga	1

#### **Artigo 2.º**

##### **Entidade Promotora**

A Entidade promotora do presente concurso é o Município de Nordeste, com sede na Praça da República, 9630-141 Nordeste.

#### **Artigo 3.º**

##### **Composição do Júri**

1. O júri do presente concurso tem a seguinte composição:

a) Membros efetivos

Marco Paulo Rebelo Mourão, Vice-Presidente da Câmara, que preside;



## **CÂMARA MUNICIPAL DO NORDESTE**

Maria de Deus Pacheco de Melo Franco, Coordenadora Técnica, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos; e

Maria Gorete Lopes Amaral Dutra, Coordenadora Técnica.

b) **Membros Suplentes**

Maria Lubélia Sousa Pimentel Alves, Coordenadora Técnica; e

Débora Pacheco Moniz Soares

### **Artigo 4.º**

#### **Prazo para a apresentação das candidaturas**

1. As candidaturas e os documentos que as acompanham podem ser entregues diretamente, entre as 8.30 horas e as 16.00 horas, do 15.º dia útil contado da publicação do anúncio do presente concurso no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, ou por correio registado com aviso de receção, para a morada indicada no artigo 2.º, devendo a data do registo estar dentro do respetivo prazo
2. As candidaturas que não sejam apresentadas até ao limite do prazo fixado ou, se enviadas por correio, não exibam carimbo comprovativo da sua entrega naquele serviço até ao limite do prazo fixado, serão consideradas excluída
3. A falta de quaisquer documentos a entregar no ato da apresentação de candidatura poderá ser suprida nos cinco dias úteis seguintes desde que seja exibido recibo da entidade competente demonstrativo de ter sido efetuada em tempo útil a diligência para a sua obtenção.
4. No caso previsto no número anterior, a candidatura é admitida condicionalmente, devendo ser excluída no fim do prazo fixado se, entretanto, a falta não foi suprida.

### **Artigo 5.º**

#### **Requisitos de admissão a concurso**

1. Só podem ser admitidos ao concurso os concorrentes que reúnam os requisitos de acesso à atividade, bem como as condições do Regulamento do Transporte Público de



## **CÂMARA MUNICIPAL DO NORDESTE**

Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros vigente no Município e a legislação aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2025/A, de 16 de outubro.

2. Os concorrentes têm obrigatoriamente de ter residência ou localização da sede social no concelho do Nordeste.

### **Artigo 6.º**

#### **Candidatura e documentos que a acompanham**

1. A candidatura é realizada mediante apresentação de requerimento modelo constante do Anexo I do presente Programa e que dele faz parte integrante.

2. Juntamente com a candidatura são obrigatoriamente apresentados os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo de que é titular do alvará necessário ao exercício da atividade de transporte em táxi;
- b) Documento comprovativo de que se encontra regularizada a sua situação tributária;
- c) Documento comprovativo de que se encontra regularizada a sua situação em relação às contribuições para a Segurança Social;
- d) Certificado de registo criminal, tratando-se de empresário em nome individual;
- e) Documento comprovativo da localização da sede social da empresa (certidão atualizada emitida pela conservatória do registo comercial ou da certidão permanente) ou da respetiva residência (atestado junta freguesia e certidão do portal das finanças) em caso de empresário em nome individual;
- f) Documento comprovativo da antiguidade no sector; e
- g) Documento comprovativo do número de postos de trabalho com carácter de permanência, referente aos dois anos anteriores ao do concurso.

### **Artigo 7.º**

#### **Critérios de ordenação das candidaturas e atribuição da licença**



## CÂMARA MUNICIPAL DO NORDESTE

1. A ordenação das candidaturas é efetuada com base numa classificação final, expressa em pontos, até ao máximo de 100 pontos, resultante da soma da pontuação atribuída aos seguintes critérios:

a) Localização da residência fiscal ou sede social no concelho do Nordeste – até 40 pontos

Situação	Pontuação
Residência fiscal ou sede social situada no concelho do Nordeste há mais de 5 anos	40 pontos
Residência fiscal ou sede social situada no concelho do Nordeste entre 2 e 5 anos	30 pontos
Residência fiscal ou sede social situada no concelho do Nordeste há menos de 2 anos	20 pontos

b) Número de postos de trabalho com carácter de permanência – até 30 pontos

Referente à média dos dois anos anteriores ao concurso:

Nº de postos de trabalho	Pontuação
3 ou mais postos de trabalho permanentes	30 pontos
2 postos de trabalho permanentes	20 pontos
1 posto de trabalho permanente	10 pontos
Nenhum posto de trabalho permanente	0 pontos

c) Antiguidade no exercício da atividade no setor do transporte em táxi – até 30 pontos

Anos de atividade comprovados	Pontuação
Igual ou superior a 15 anos	30 pontos
Entre 10 e 14 anos	20 pontos
Entre 5 e 9 anos	10 pontos
Inferior a 5 anos	5 pontos

2. A classificação final resulta da soma das pontuações obtidas nos critérios previstos no número anterior.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO NORDESTE**

3. A licença é atribuída ao concorrente que obtenha a pontuação final mais elevada.
4. Em caso de empate na pontuação final, a ordenação é feita, sucessivamente, pelos seguintes critérios de desempate:
  - a) Maior número de postos de trabalho com caráter de permanência;
  - b) Maior antiguidade no exercício da atividade no setor;
  - c) Maior antiguidade da residência ou da sede social no concelho do Nordeste;
  - d) Persistindo o empate, por sorteio público, a realizar em data a anunciar aos concorrentes.

### **Artigo 8.º**

#### **Exclusão das candidaturas**

1. São excluídas do concurso as candidaturas que não:
  - a) Tenham sido apresentadas depois do prazo fixado;
  - b) Sejam instruídos com o requerimento modelo;
  - c) Sejam constituídas por todos os documentos exigidos; e
  - d) Observem as formalidades do modo de apresentação das propostas.
2. São ainda excluídas as candidaturas cuja análise revele:
  - a) A impossibilidade de avaliação das mesmas; e
  - b) Que a atribuição de licença implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis.
3. São admitidas condicionalmente as candidaturas que se encontrem nas condições mencionadas no n.º 4 do artigo 4.º.

### **Artigo 9.º**

#### **Análise das candidaturas**

Findo o prazo limite para a entrega de candidaturas, o júri elabora, no prazo máximo de 10 dias, um relatório fundamentado com a classificação e ordenação das candidaturas em função dos critérios estabelecidos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO NORDESTE**

### **Artigo 10.º**

#### **Relatório e Audiência de Interessados**

1. A Câmara Municipal, tendo presente o relatório apresentado nos termos do artigo anterior, delibera sobre o projeto de decisão final, dando cumprimento ao art.º 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo e concedendo, para o efeito, aos candidatos o prazo de 15 dias úteis para se pronunciarem por escrito sobre o mesmo.
2. Recebidas eventuais alegações, são as mesmas apreciadas pelo júri que apresenta à Câmara Municipal relatório fundamentado final para decisão.

### **Artigo 11.º**

#### **Deliberação de atribuição de licença**

1. A deliberação que decida a atribuição da licença deve ter o conteúdo indicado no n.º 3 do artigo 19.º do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros do Município do Nordeste.
2. A atribuição da licença caduca se o interessado não requerer o averbamento no alvará emitido pela entidade competente no prazo que para tal lhe for fixado pela Câmara Municipal.

### **Artigo 12.º**

#### **Emissão da Licença**

1. A licença é emitida pelo Presidente da Câmara, a requerimento do interessado, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 19.º do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros do Município do Nordeste.
2. O requerimento previsto no número anterior deve ser instruído com comprovativo do pagamento da taxa respetiva, definida na Tabela de taxas e Outras Receitas do Município do Nordeste.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO NORDESTE**

3. A Câmara devolve ao requerente um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substitui a licença por um período de 30 dias.
4. A licença obedece ao modelo e condicionalismo previsto na lei.

### **Artigo 13.º**

#### **Publicidade e Divulgação da Concessão da licença**

1. A Câmara Municipal dá imediata publicidade à concessão da licença através de:
  - a) Publicação de aviso em Boletim Municipal, quando exista, e através de Edital a afixar nos Paços do Município e nas sedes das Juntas de Freguesia;
  - b) Publicação de Aviso num dos jornais mais lidos na área do Município.
2. A Câmara Municipal comunica a concessão da licença e o teor desta a:
  - a) Presidente da Junta de Freguesia respetiva;
  - b) Comandante da força policial existente no concelho;
  - c) Direção Regional competente em matéria de Transportes Terrestres;
  - d) Direção de Serviços de Viação e Transportes Terrestres;
  - e) Organizações socioprofissionais do sector.

### **Artigo 14.º**

#### **Caducidade da licença**

A licença caduca nos casos previstos no artigo 20.º do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros do Município do Nordeste e na legislação aplicável.

### **Artigo 15.º**

#### **Consulta de documentação**

O processo de concurso pode ser consultado na Secção de Expediente da Câmara Municipal de Nordeste nas horas normais de expediente.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO NORDESTE**

### **Artigo 16.º**

#### **Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso aplica-se o previsto no Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros do Município do Nordeste, o Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2025/A, de 16 de outubro e demais legislação conexas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(António Miguel Borges Soares)



## CÂMARA MUNICIPAL DO NORDESTE

### Anexo I

#### Modelo de Candidatura

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara

Municipal do Nordeste

(Nome) \_\_\_\_\_, morador em (morada) \_\_\_\_\_, portador do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_ por si ou como \_\_\_\_\_ (director, gerente, proprietário, mandatário, etc.) da pessoa colectiva (nome da pessoa colectiva) \_\_\_\_\_, com sede em (indicar a sede) \_\_\_\_\_ pessoa colectiva n.º \_\_\_\_\_, requer a sua admissão ao Concurso para Atribuição de Licença para o exercício da actividade da Actividade de Aluguer de Veículos Ligeiros de Passageiros, com estacionamento fixo na freguesia de....., concelho do Nordeste, pelo que junta os seguintes documentos, de acordo com n.º 2 do artigo 6º do Programa de Concurso:

- a) Documento comprovativo de que é titular do alvará necessário ao exercício da actividade de transporte em táxi;
- b) Documento comprovativo de que se encontra regularizada a sua situação tributária;
- c) Documento comprovativo de que se encontra regularizada a sua situação em relação às contribuições para a Segurança Social;
- d) Certificado de registo criminal, tratando-se de empresário em nome individual;
- e) Documento comprovativo da localização da sede social da empresa (certidão atualizada emitida pela conservatória do registo comercial ou da certidão



### **CÂMARA MUNICIPAL DO NORDESTE**

permanente) ou da respetiva residência (atestado junta freguesia e certidão do portal das finanças) em caso de empresário em nome individual;

- f) Documento comprovativo da antiguidade no sector; e
- g) Documento comprovativo do número de postos de trabalho com carácter de permanência, referente aos dois anos anteriores ao do concurso.

(Local e Data)